



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.176**

**De 26 de janeiro de 2010**

**Autógrafo nº 006/10 – Projeto de Lei nº 005/10**

**Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de janeiro de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 235.387,80 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e nos projetos previamente aprovados por aquele Conselho, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em parcelas mensais, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 3º** Os recursos destinam-se às Entidades:

## PISO DE ALTA COMPLEXIDADE

### Programa de Apoio à Pessoa Idosa/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	14.401,20
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	67.561,08
Vila Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	41.709,12

*Prato*   



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	12.398,76
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	11.457,72
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	13.339,92

### PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

### Programa de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência/ Meio Aberto:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	48.600,00
Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV	01.053.806/0001-00	16.200,00
União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	9.720,00

#### Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

- I- Utilizar, exclusivamente os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

**I** - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

**II** - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**III** - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e a o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

**IV** - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

**V** - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

**VI** - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

**VII** - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**VIII** - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**IX** - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**X** - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

   3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

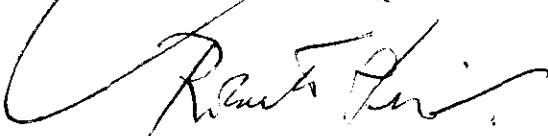
**Art. 7º** As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 7.150, de 08/12/2009.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ CARLOS PORSANI**  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. (PC).